



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2013 • Ano IX • Nº 525

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Municipal Nº 125/2013** - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017, do Município de Ubatã e dá outras providências
- **Lei Municipal Nº 126/2013** - Institui o Código Tributário do Município de Ubatã, Estado da Bahia.
- **Portaria Nº 378/2013** - Exonera a Pedido o Servidor Raimundo Carlos de Santana Santos do Cargo de Agente de Limpeza Publica (Gari) e dá Outras Providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Gabinete da Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 125/2013.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período 2014/2017,
do Município de Ubatã e
dá outras providências*

A Prefeita Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubatã aprovou e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2014/2017, conforme o disposto no do art. 165, § 1º da Constituição Federativa do Brasil, bem como os arts. 62 e 159, § 1º da Constituição Estadual da Bahia, compreendendo os Compromissos, os Programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas correntes e de capital.

Art. 2º - Os compromissos, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriados pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, alterações e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, a definição das transferências constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado da Bahia, e considerando ainda:

I - as alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Rua Lauro de Freitas, 199, Centro, Cep: 45.550 – 000 – Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9UNMREP++Z0YAHULNA5MBQ

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Gabinete da Prefeita Municipal

II - novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

III - alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, considerando o comportamento da receita municipal, as transferências originárias da União e do Estado da Bahia, o cenário econômico-financeiro nacional e estadual, não se constituindo, portanto em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências, desde que não modifiquem o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Parágrafo Único - A alteração ou a exclusão de Compromissos e de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos, poderão também ocorrer, mediante proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas.

Art. 6º - A proposta de alteração de Compromissos, Programa ou Ação Orçamentária assim como, a inclusão de novos, que contemplem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 7º - A proposta de alteração ou inclusão de Compromissos e de Programas conterá, no mínimo:

Rua Lauro de Freitas, 199, Centro, Cep: 45.550 – 000 – Ubatã - Bahia



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Gabinete da Prefeita Municipal

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – justificativa;

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

IV – os recursos para o financiamento da alteração ou inclusão do Programa.

Art. 8º - Para os fins desta lei, considera-se alteração de Programas e Compromissos:

I – adequação, alteração ou modificação ação orçamentária;

II - modificação do tipo de programa, da denominação, do objetivo, finalidade e público-alvo;

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração dos valores estimados para cada ação orçamentária, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

Art. 9º- As alterações de que trata o inciso I, do art. 8º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art. 10º - As alterações ao Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 11 - Os códigos e os títulos dos Programas bem como das Ações Orçamentárias do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Rua Lauro de Freitas, 199, Centro, Cep: 45.550 – 000 – Ubatã - Bahia



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Gabinete da Prefeita Municipal

Art. 12 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, 16 de Dezembro de 2013.

Siméia Queiroz de Souza

Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, 199, Centro, Cep: 45.550 – 000 – Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9UNMREP++Z0YAHULNA5MBQ

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL